



LEI MUNICIPAL N° 3.346/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o reparelamento e o parcelamento dos débitos assistenciais que menciona, junto ao instituto de previdência e assistência dos servidores municipais de Novo Hamburgo – IPASEM, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM, autorizados a efetuar o reparelamento e o parcelamento de débitos assistenciais, referentes aos períodos que menciona nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Por força do reparelamento e parcelamento ora autorizados, os respectivos débitos, parcelas e demais condições de amortização relativos à contribuição patronal da Assistência à Saúde, autorizado pela Lei nº 3.243, de 17 de dezembro de 2019 passam a sujeitar-se aos valores e demais condições de amortização estabelecidos pela presente Lei, mediante derrogação dos correspondentes preceitos.

Art. 2º Os saldos devedores dos débitos assistenciais poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, estimados na forma assim discriminada:

I – reparelamento da contribuição patronal da Assistência à Saúde no total estimado de R\$ 129.453.402,94, conforme discriminado no Anexo I.

II – parcelamento da contribuição patronal da Assistência à Saúde no total estimado de R\$ 13.689.749,60, conforme discriminado no Anexo II.

§ 1º Para a consolidação destes débitos, os valores originais acima serão revisados, ajustados e corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, acrescidos de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, a contar dos respectivos vencimentos, e devidamente atualizados, na data de formalização dos correspondentes termos de parcelamento.

§ 2º Os vencimentos das prestações ocorrerão no dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, vencendo-se as primeiras delas em 10 de janeiro de 2022.



§ 3º O atraso no pagamento das prestações acarretará no acréscimo de juros de mora simples à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, ou respectiva fração, além da correspondente atualização monetária com base na variação mensal do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, verificada entre a data do vencimento previsto e a do respectivo pagamento.

§ 4º O Município poderá antecipar a amortização de prestações, observando, nesse caso, a respectiva ordem numérica decrescente.

§ 5º O Município se obriga, igualmente, a consignar nos orçamentos de cada exercício financeiro subsequente, as verbas necessárias ao pagamento das prestações vincendas.

§ 6º Em conformidade com a legislação aplicável, o valor das parcelas resultantes do valor a que se refere o Anexo I será reajustado mensalmente pela variação do IPCA - IBGE e juros de 0,50% (meio por cento) ao mês.

§ 7º O Poder Executivo fica obrigado a vincular, como garantia de pagamento das parcelas convencionadas, ao IPASEM, as receitas a que se refere o inciso I, letra b, do art. 159 da Constituição Federal (quota parte do FPM), até o limite de 6% (seis por cento) das quotas mensais, para hipótese de eventual inadimplemento ou atraso superior a 3 (três) meses de qualquer parcela.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 3.243, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração



Anexo I

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo	Correção Parcelamento ASSISTÊNCIA PMNH 2020 e 2021	Página 1 / 1
Credor	IPASEM	
Devedor	PMNH	Atualizado para 31.10.21
Correção Monetária: IPCA-IBGE (10.12.19 a 31.10.21)		
Juros: 6% ao ano (10.12.19 a 31.10.21)		

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
10.12.19	R\$ 103.266.193,19	Parcelamento Assistência 2019 - PMNH	1.1400237	117.725.911,76	13.348.599,35	131.074.511,11
A transportar:	103.266.193,19			117.725.911,76	13.348.599,35	131.074.511,11

Amortizado						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
10.01.20	R\$ 430.275,80	10/01/2020 Jan	1.1301070	486.257,70	52.704,06	538.961,76
10.02.20	R\$ 435.223,98	10/02/2020 Fev	1.1275520	490.737,66	50.735,64	541.473,60
10.03.20	R\$ 437.400,10	10/03/2020 Mar	1.1253827	492.242,50	48.430,31	540.672,81
A transportar:	1.302.899,88			1.469.237,88	151.870,81	1.621.108,17

Resumo da Planilha						
Descrição						Valor Atualizado

Principal	131.074.511,11
Amortizado	1.621.108,17

Total Geral	R\$ 129.453.402,94
-------------	--------------------

Cálculo realizado considerando os índices até 31/10/2021. Novo cálculo deverá ser feito no registro do parcelamento.

Novo Hamburgo, 7 de dezembro de 2021



Anexo II

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21
Patronal Inativo	675.088,33	676.613,86	681.358,41	682.270,27	685.239,91	690.517,02	690.146,12
Mensal Assistência	351.558,33	348.493,16	345.478,34	348.099,98	352.508,32	350.413,76	348.294,29
Total II	1.026.646,66	1.025.107,02	1.026.836,75	1.030.370,25	1.037.748,23	1.040.930,78	1.038.440,41

ago/21	set/21	out/21	nov/21	Total
704.972,97	703.900,98	707.443,73	707.883,56	7.605.435,16
345.251,79	341.394,31	345.564,35	344.110,61	3.821.167,24
1.050.224,76	1.045.295,29	1.053.008,08	1.051.994,17	11.426.602,40

	dez/20
Assistência M	948.789,03
Patronal Inativo	1.314.358,17
Total II	2.263.147,20
Total Geral	13.689.749,60